



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**INSTRUÇÃO CVM Nº 196, DE 26 DE AGOSTO DE 1992.**

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que, o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e de acordo com o disposto no inciso II do artigo 1º, nos incisos I e II do artigo 8º e na alínea “a” do inciso II do artigo 18 da Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976,

**RESOLVEU:**

Art. 1º O artigo 13 da Instrução CVM nº 93, de 26 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As Companhias abertas cujas ações são negociadas em bolsas de valores somente poderão cancelar este registro, com vistas a terem seus valores mobiliários negociados no mercado de balcão, após serem atendidos os requisitos estabelecidos nos incisos I e III do artigo 1º da Instrução CVM nº 185, de 27 de fevereiro de 1992.”

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**ROBERTO FALDINI**  
**Presidente**